

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PORTARIA Nº 045/2026

Dispõe sobre a proibição de concessão de diárias para viagens com finalidade político-partidária no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da CRFB/88;

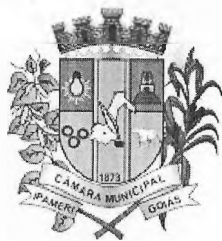
CONSIDERANDO que a concessão de diárias constitui verba de natureza indenizatória destinada exclusivamente ao ressarcimento de despesas relacionadas ao exercício regular das funções institucionais do agente público;

CONSIDERANDO que a utilização de recursos públicos para custear viagens com finalidade político-partidária caracteriza desvio de finalidade e afronta direta aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo TCMGO, especialmente no Acórdão nº 03951/19, Processo nº 15512/18, Rel. Cons. Francisco José Ramos, julgado em 22/05/2019, no sentido de que diárias não podem ser concedidas ou utilizadas para atividades estranhas ao interesse público;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias exige comprovação efetiva da viagem e demonstração inequívoca de que a atividade realizada está diretamente relacionada às atribuições legislativas ou administrativas do agente público.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 1º - Fica expressamente vedada a concessão de diárias a agentes públicos do Poder Legislativo Municipal para viagens ou deslocamentos que envolvam, direta ou indiretamente, atividades de natureza político-partidária, especialmente em período eleitoral.

Art. 2º - Considera-se finalidade político-partidária, para os fins desta Portaria, toda atividade relacionada à promoção de partidos políticos, pré-candidatos ou candidatos, filiações partidárias, encontros internos de agremiações, congressos partidários, eventos de formação político-partidária ou quaisquer atos estranhos às funções institucionais do Poder Legislativo.

Art. 3º - A concessão de diárias, no âmbito da Câmara Municipal, restringir-se-á, exclusivamente, à participação em cursos, congressos, seminários, reuniões de representação, simpósios, encontros técnicos ou eventos congêneres, desde que haja correlação direta e inequívoca com as atribuições legislativas ou administrativas da Casa.

I - Ao Presidente da Câmara Municipal, quando em missão oficial de representação institucional do Poder Legislativo, destinada ao tratamento de matérias de relevante interesse público do Município, devidamente justificadas, motivadas e formalmente autorizadas;

II - Aos Presidentes das Comissões Permanentes, quando o deslocamento tiver por finalidade o acompanhamento, a discussão ou o encaminhamento de matérias diretamente vinculadas às competências regimentais da respectiva Comissão, condicionada à demonstração de pertinência temática objetiva e à comprovação do interesse público.

§1º - As atividades previstas neste artigo dependerão de autorização prévia e expressa da Mesa Diretora ou do Presidente da Câmara, conforme a competência administrativa aplicável ao caso concreto.

§2º - É terminantemente vedada a concessão de diárias para participação, ainda que sob a denominação de visita institucional, em agendas que ostentem natureza político-eleitoral, promocional ou que importem apoio, direto ou indireto, a candidatura,



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

partido político ou agente político, sob pena de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Fica expressamente vedada a concessão de diárias, especialmente em período eleitoral, para:

I - Participação, visitação ou comparecimento a eventos, reuniões ou atividades de natureza político-partidária, nos termos do art. 2º desta Portaria;

II - Visitação institucional a gabinetes de Deputados Federais, Deputados Estaduais, Senadores, bem como a órgãos da administração pública direta ou indireta, ainda que sob alegação de interesse institucional, quando não houver vínculo direto, objetivo e comprovado com a função legislativa municipal;

III - Agendas com caráter promocional, eleitoral ou de apoio político, ainda que disfarçadas sob a forma de visitas técnicas ou institucionais;

IV - Quaisquer deslocamentos que não resultem em benefício público mensurável, comprovável e formalmente documentado.

Art. 5º - A concessão ou o recebimento de diárias em desacordo com esta Portaria implicará responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral ao erário.

Art. 6º - Compete à unidade administrativa responsável pela concessão de diárias realizar análise rigorosa da documentação, reforçando os mecanismos de controle, transparência e fiscalização, especialmente em período eleitoral.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, porém, revogando a Portaria nº 1.043/2025, de 04/12/2025.

Registre-se, Publique-se, Cientifique-se, Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, aos 09 dias do mês de Fevereiro de 2026.

ALISSON JOSÉ ROSA DE ANDRADE
Presidente do Poder Legislativo

CERTIFICO que o referido documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 09 / 02 / 2026
Assinatura
Hugo Walter Carneiro